DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1883/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24356/2017
PROTOCOLO	: 1868523
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROC. LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
EMPRESAS ADJUDICADAS	: GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA; TCNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E ENZO CAMINHÕES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 63/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 0KM EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE; COM TANQUE PIPA E COM CARROCERIA CARGA SECA E A AQUISIÇÃO DE MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA.
VALOR ESTIMADO	: R$ 1.924.913,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 63/2017 (1ª fase), realizado pelo Município de Bataguassu/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de caminhão 0km equipado com caçamba basculante; com tanque pipa e com carroceria carga seca e a aquisição de máquina tipo pá carregadeira, no valor global de R$ 1.924.913,00 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e treze reais).

O certame foi adjudicado às empresas: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda; Tcnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda e Enzo Caminhões Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 2182/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

Ato Contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 2386/2018, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 63/2017 (1ª fase), realizado pelo Município de Bataguassu/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs